



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO: 29.10.2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE <b>CONCURSO PÚBLICO</b> PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB
<b>CONTRATADA</b>	<b>UEPB</b>
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 37.500,00</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>007/2019</b>
<b>DATA</b>	<b>31.10.2019</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>30.10.2021</b>
<b>PERÍODO</b>	<b>24 Meses</b>



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



**Ofício nº 006/2019-LICITAÇÃO-SECRETARIA**  
Santa Luzia-PB, 18 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Administração do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, bem como seus princípios basilares de uma eficiente Administração Pública, assim são eles: o princípio da legalidade, o princípio da impessoalidade, o princípio da moralidade, o princípio da publicidade e o princípio da eficiência, na necessidade de qualificar o seu quadro funcional para melhor atender a demanda dos Municípios, principalmente o Princípio da Eficiência, necessita contratar 3 cargos de provimento efetivo, dentre eles: Agente Administrativo, Motorista (Categoria B) e Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando o concurso público a melhor forma de privilegiar a competição sem ferir o princípio da impessoalidade, devido a isso, cabe promover a realização do mesmo na forma que couber.

Nestes termos, a prestação de serviço tem por finalidade atender à determinação constitucional sobre a forma de ingresso no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB.

Ainda, visa recrutar e selecionar candidatos que sejam qualificados e habilitados para bem desempenhar suas funções e colaborar para o constante aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Santa Luzia-PB. Assim, estaremos procedendo à seleção de



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



forma a atender aos requisitos de cada emprego, com vistas ao interesse público.

Diante do exposto, solicito de vossa excelência, que seja autorizado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, tomar medidas necessárias para realização de procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação pertinente para contratação de empresa que terá como objetivo EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE **CONCURSO PÚBLICO** PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

Atenciosamente,

  
ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS  
Secretária

<p style="text-align: center;"><b><u>PROTOCOLO</u></b></p> <p style="text-align: center;">Recebi em <u>18 / 10 / 2019</u></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
---

Excelentíssimo Senhor  
**MILTON LUCENA DA NÓBREGA**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



## RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

Lei Municipal nº \_\_\_\_/2018, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Cargo	Nível	Quantidade
Agente Administrativo	Médio	01
Motorista (Categoria "B")	Fundamental	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	01

Nível	Estimativa de Inscrições
Médio	250
Fundamental	250
<b>TOTAL</b>	<b>500</b>

Santa Luzia-PB, 18 de Outubro de 2019.

  
**ANAELZA DE ASSIS MEDEIROS**  
Secretária



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 006/2019 em anexo, a tomar as pertinentes providências para abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, tendo como objetivo: **EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.**

Encaminho nos termos da Lei 8.666/93 c/c LC 101/2000, o presente processo à Tesouraria para verificar a existência de disponibilidade financeira para fins de pagamento.

Santa Luzia-PB, 18 de Outubro de 2019.

  
**MILTON LUCENA DA NÓBREGA**  
Presidente



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



## **PORTARIA Nº 006/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

### **RESOLVE:**

I – **NOMEAR** a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, que responderá por todos os processos licitatórios durante o Exercício Financeiro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, constituída pelos seguintes membros:

#### **Presidente**

- **ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS**

#### **Membros**

- **LINDIANE SILVA DO NASCIMENTO**
- **GERARDO MAGELLA BEZERRA DA NÓBREGA**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, em 09 de Janeiro de 2019.

  
**MILTON LUCENA DA NÓBREGA**  
Presidente da Câmara



*Estado da Paraíba*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

## DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O pagamento que será realizado pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, será mediante arrecadação da Taxa de Inscrição dos candidatos interessados na realização do certame.

Santa Luzia-PB, 18 de Outubro de 2019.

**FÁBIO TÚLIO NÓBREGA TAVARES**  
Tesoureiro



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



## RAZÕES DE ENTENDIMENTO DA CPL

Da:	Comissão Permanente de Licitação – CPL
Para:	Presidente da Câmara Municipal
Referência:	Despacho de Autorização – Solicita abertura de Processo Licitatório objetivando a “ <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE <u>CONCURSO PÚBLICO</u> PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB</b> ”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB**, cumpre a esta CPL, informar-lhe que, no presente caso, poderá ser aplicado o disposto no **art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93: “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”** ou seja, é dispensável o procedimento licitatório.

Sugerimos que poderá ser contratada a empresa sem fins lucrativos denominada **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37.



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Assim sendo, estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído para as devidas providências.

Santa Luzia-PB, 18 de Outubro de 2019.

**Comissão Permanente de Licitação**

ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS  
Presidente da CPL

LINDIANE SILVA DO NASCIMENTO  
Membro da CPL

GERARDO MAGELLA BEZERRA DA NÓBREGA  
Membro da CPL

**Art. 24, inc. XIII da Lei de Licitações - Lei 8666/93**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**XIII** - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



*Estado da Paraíba*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

## **AUTORIZAÇÃO**

**Autorizo** que seja dado prosseguimento ao presente processo com vista à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.**

Santa Luzia-PB, 21 de Outubro de 2019.

  
**MILTON LUCENA DA NÓBREGA**  
Presidente



## TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 21 de Outubro de 2019, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria nº 006/2019, inclusa nos autos após o presente termo, para realizar a autuação do presente processo, com as seguintes características:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019

SITUAÇÃO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

TIPO: **SERVIÇOS**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos:

1. Solicitação para realização de processo na forma exigida pela legislação vigente, com justificativa para necessidade da contratação;
2. Relação de Cargos e Vagas;



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



3. Despacho do Exmo. Sr. Presidente;
4. Portaria da CPL;
5. Declaração de disponibilidade financeira.
6. Autorização do Exmo. Sr. Presidente.

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para despesa, nos termos do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como a minuta do contrato os quais serão submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

Encaminhamos a Assessoria Jurídica para devida análise e aprovação de acordo com o Art. 38, § Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Santa Luzia-PB, 21 de Outubro de 2019.

**Comissão Permanente de Licitação**

  
ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS  
Presidente da CPL

  
LINDIANE SILVA DO NASCIMENTO  
Membro da CPL

  
GERARDO MAGELLA BEZERRA DA NÓBREGA  
Membro da CPL



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, formalmente instruída em processo licitatório pela Portaria nº 006/2019, datada em 09 de Janeiro de 2019, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do processo e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado, e, ainda, o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

## PROTOCOLO

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- SITUAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB

Santa Luzia-PB, 21 de Outubro de 2019.

### Comissão Permanente de Licitação

ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS  
Presidente da CPL

LINDIANE SILVA DO NASCIMENTO  
Membro da CPL

GERARDO MAGELLÁ BEZERRA DA NÓBREGA  
Membro da CPL



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

**Ofício Dispensa nº 001/2019-CPL**  
Santa Luzia-PB, 21 de Outubro de 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos apresentar PROPOSTA DE PREÇO destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.**

Caso seja de interesse de V. S<sup>a</sup> deverá ser anexada para habilitação os documentos exigidos nos Arts. 28 (HABILITAÇÃO JURÍDICA) e 29 (REGULARIDADE FISCAL) da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,

  
**ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS**  
Presidente da CPL

<b><u>PROTOCOLO</u></b>
Recebi em ____/____/____
_____ Assinatura

Ilustríssima Senhora  
**ANA ALICE RODRIGUES SOBREIRA**  
Presidente da CPCon (Comissão Permanente de Concurso)  
UEPB – Universidade Estadual da Paraíba  
Campina Grande-PB



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE **CONCURSO PÚBLICO** PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB

PROPOSTA DE PREÇO

**CPCCon**

**Comissão Permanente de Concursos  
UEPB – Universidade Estadual da Paraíba**



Universidade  
Estadual da  
Paraíba



Campina Grande 22 de outubro de 2019.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROPOSTA DE PREÇOS - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PROPONENTE: Universidade Estadual da Paraíba — UEPB

CNPJ: 12.671.814/0001-37

ENDEREÇO: Av. das Baraúnas, 351 — Bairro Universitário — Campina Grande/PB

TELEFONE/FAX: (83) 3315 3437, (83) 3315 3405

Senhor Procurador,

Atendendo vossa solicitação, apresentamos proposta de preços para a prestação de serviços técnicos especializados, que tem como objeto: Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de Concurso Público para provimento de vagas no quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, conforme condições abaixo:

QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS: Devem constar no Contrato as seguintes especificações:

II — Cargos com qualificação de Nível Médio ou Técnico, com registro no conselho de classe específico e prova prática de aptidão, quando a natureza da função assim o exigir.

CARGOS	VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01
TOTAL DE VAGAS	01

CARGOS	VAGAS
MOTORISTA	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>02</b>
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>	<b>03</b>

### ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES E VALORES:

Estimamos o total de inscrições e informamos também nossos valores de referência das taxas de inscrição, conforme quadro abaixo:

	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VLR UNIT (RS)	VLR TOTAL (RS)
NÍVEL MÉDIO	250	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
FUNDAMENTAL	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
<b>TOTAIS:</b>	<b>1800</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 37.500,00</b>

### VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços acima propostos, a Universidade Estadual da Paraíba — UEPB - CNPJ: 12.671.814/0001-37, como forma de pagamento, receberá o total a ser arrecadado estimado em **R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, adicionável até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, a PROPONENTE assumirá todos os riscos caso os valores sejam insuficientes para custear os serviços, responsabilizando-se pelo complemento das despesas decorrentes do certame em todas as suas fases e etapas.

Todos os valores arrecadados serão depositados em Conta da UEPB exclusiva para o Concurso (BANCO DO BRASIL S.A. — AG. 63-9 — C/C 42.938-4).

No preço acima PROPOSTO estão incluídas todas as despesas com: alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso Público, taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indireta, bem como todas as despesas para prestação dos serviços e a perfeita execução dos serviços ofertados.

**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Os serviços acima propostos serão iniciados IMEDIATAMENTE após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB e serão concluídos no prazo máximo de até 06 (seis) meses.

Esta proposta de preços tem validade por até 06 (seis) meses, a contar da sua expedição.

Colocamo-nos à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB para maiores esclarecimentos e a documentação de regularidade será apresentada quando do convite para a assinatura do contrato competente.

Atenciosamente,

*Ana Alice R. Sobreira*  
Universidade Estadual da Paraíba  
CNPJ: 12.671.814/0001-37  
ANA ALICE RODRIGUES SOBREIRA  
PRESIDENTE DA CPCON

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CPCON  
*Ana Alice R. Sobreira*  
PRESIDENTE  
Mat. 106195-6



*Estado da Paraíba*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE <b>CONCURSO PÚBLICO</b> PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB
---------------	---

## DOCUMENTAÇÃO

# CPCon

**Comissão Permanente de Concursos**  
**UEPB – Universidade Estadual da Paraíba**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.671.814/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.31-7-00 - Educação superior - graduação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal**

LOGRADOURO  
**AV DAS BARAUNAS**

NÚMERO  
**351**

COMPLEMENTO  
**3 ANDAR SALA 313**

CEP  
**58.109-753**

BAIRRO/DISTRITO  
**BODOCONGO**

MUNICÍPIO  
**CAMPINA GRANDE**

UF  
**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**PB**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**27/02/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**  
CNPJ: **12.671.814/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:24:28 do dia 24/07/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/01/2020.

Código de controle da certidão: **46B5.E428.3DB8.A2E8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.671.814/0001-37  
Certidão nº: 177025899/2019  
Expedição: 17/07/2019, às 08:06:25  
Validade: 12/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.671.814/0001-37, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 238F.A221.F3F2.875C

Emitida no dia 22/10/2019 às 11:50:20

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 12.671.814/0001-37

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE COBRANÇA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

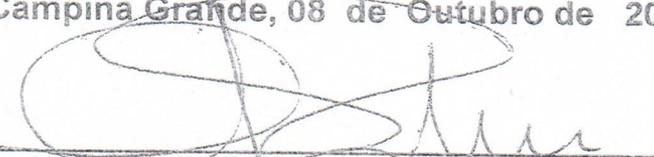
Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 09.620 -19, que até a presente data, consta em nossos arquivos, débitos tributários para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** de CNPJ nº 12.671.814/0001-37, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) nº 024.633-4, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 035/2006 – GS/SEMUT, de 03 de maio de 2006.

Válida por 30 (trinta) dias



Campina Grande, 08 de Outubro de 2019.

  
Diretoria de Arrecadação Tributária  
Cláudio Roberto da Silveira  
Fiscal de Tributos Municipal  
Matrícula 8665

  
Fiscal de Tributos

Cláudio Roberto da Silveira  
Fiscal de Tributos Municipal  
Matrícula 8666

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.671.814/0001-37**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**Endereço:** AV FLORIANO PEIXOTO 718 TERREO / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB /  
58100-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/10/2019 a 05/11/2019**Certificação Número:** 2019100702340437127811

Informação obtida em 22/10/2019 11:47:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

## RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/039/2007\*

PROMOVE ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ARTIGOS DO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe são pertinentes;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de atualização do Estatuto, face às diversas mudanças políticas, acadêmicas e administrativas ocorridas, no âmbito da legislação, nas duas últimas décadas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as atualizações e adequações promovidas no Estatuto da Instituição, conforme texto anexo.

**Art. 2º** - O Regimento Geral, num prazo de até sessenta dias, a contar da publicação do Estatuto, sofrerá as adaptações necessárias e será submetido à apreciação e deliberação do CONSUNI.

**Parágrafo único.** As dúvidas e omissões decorrentes das alterações de que trata o art. 1º, durante o interstício descrito no art. 2º, serão dirimidas e sanadas pelo CONSUNI.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2007.

**Prof ALDO BEZERRA MACIEL**  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

\* RESOLUÇÃO CONSUNI 039/2007. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 20 de dezembro de 2007. P.07  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 09 de abril de 2008. P. 03



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
ESTATUTO

TÍTULO I — DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, substituída da Universidade Regional do Nordeste, instituída pela Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, é uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e tem sede e foro na cidade de Campina Grande - PB, com atuação em todo o Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente e conforme o Decreto nº 16.202, de 30 de março de 1994.

**Art. 3º** - A organização e o funcionamento da Universidade Estadual da Paraíba são disciplinados pelo seu Estatuto e Regimento Geral, submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação e à homologação do Governo do Estado e complementados pelas Resoluções dos seus órgãos de deliberação superior, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - A UEPB submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Educação as matérias referentes ao ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista na legislação vigente.

**Art. 4º** - É garantida a liberdade de ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com os princípios democráticos e numa visão crítica da sociedade.

**Art. 5º** - Pela natureza plural da Universidade, será livre a expressão de idéias, sendo, portanto, vedadas quaisquer formas de discriminação.

**Art. 6º** - A Universidade obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º** - A Universidade, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos fundamentais:

I - A preservação, a difusão e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural da Região e do País.

II - A formação profissional.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

III - A prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, consultorias, assistências técnicas e de outras iniciativas, de acordo com a sua natureza.

**Parágrafo Único** - Para a consecução dos objetivos delineados neste artigo, a Universidade poderá explorar serviços de rádio difusão e tele-difusão educativa e/ou outras mídias eletrônicas, de livre utilização ou por concessão pública, sem fins lucrativos, e com finalidade exclusivamente educativa e cultural.

### TÍTULO II — DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE CAPÍTULO I— DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 8º** - A estrutura básica da Universidade compreende os Departamentos agrupados em Centros, situados nos Campi Universitários da Instituição.

**Parágrafo Único** - O Conselho Universitário, mediante estudos de viabilidade técnica específica, poderá criar faculdades, institutos e/ou escolas superiores, vinculadas ou não a *campus*.

**Art. 9º** - A Universidade adota a organização multicampi com unidades localizadas em várias cidades do Estado.

**Art. 10** - Compõem a estrutura universitária:

- I - Assembléia Universitária;
- II - Órgãos de Administração Superior;
- III - Órgãos de Administração e Coordenação Setorial;
- IV - Órgãos de Administração Suplementar;
- V - Órgãos de Apoio Administrativo;
- VI - Comissões.

**Art. 11** - Integram a Universidade a "Escola Técnica de Saúde", a "Escola Agrícola Assis Chateaubriand" e a "Escola Agrotécnica do Cajueiro", respectivamente nos Municípios de Campina Grande, Lagoa Seca e Catolé do Rocha, com ensino médio profissionalizante.

**Art. 12** - As unidades referidas no artigo anterior, administrativamente subordinadas aos centros onde se encontram inseridas, cumprem uma função complementar dentro da estrutura da Universidade através do desenvolvimento de ensino profissionalizante servindo de campo de estágio para alunos de cursos superiores, incluídos entre os órgãos da Administração Setorial e disciplinados por Regimento próprio.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 13** - O Departamento, responsável pelo estímulo e intercomplementaridade das atividades acadêmicas, é a menor fração da estrutura universitária para efeito da organização didático-científica e administrativa, compreendendo disciplinas afins e compondo-se de pessoal docente nele lotado.

**Parágrafo Único** - A criação de Departamento dependerá de proposta fundamentada, da amplitude do campo de conhecimento específico e da observância do princípio da não-duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes e dos seguintes critérios:

I - Reunião de disciplinas pertinentes a uma área específica do saber, sem prejuízo da universalidade de conhecimentos do campo correspondente;

II - Densidade de recursos humanos a serem, efetivamente, utilizados e a disponibilidade de instalações e equipamentos;

III - Existência de infra-estrutura básica que assegure o desenvolvimento de linhas de pesquisa associadas ao ensino e à implementação de atividades extensionistas.

**Art. 14** - Os Centros, organizados com estruturas e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e as áreas fundamentais do conhecimento, compõem-se de Departamentos, vedada a duplicação de meios para finalidades idênticas ou equivalentes.

**Art. 15** - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração, a UEPB adota a organização multicampi, considerando-se Campus da Universidade cada uma das bases físicas, integradas, onde se desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, ressalvados as unidades criadas nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º.

**Art. 16** - Cada Campus pode abrigar um ou mais Centros.

**Art. 17** - As atividades permanentes de pesquisa, ensino e extensão são desenvolvidas pelos Departamentos.

**Art. 18** - O Campus I, localizado na cidade de Campina Grande, compreende os seguintes Centros, com seus respectivos Departamentos:

I - Centro de Ciências Sociais Aplicadas:

- a) Departamento de Administração e Economia;
- b) Departamento de Ciências Contábeis;
- c) Departamento de Comunicação Social;
- d) Departamento de Serviço Social.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

II - Centro de Educação:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de História e Geografia;
- c) Departamento de Letras e Artes;
- d) Departamento de Filosofia e Ciências Sociais.

III - Centro de Ciências e Tecnologia:

- a) Departamento de Física;
- b) Departamento de Química;
- c) Departamento de Matemática e Estatística.

IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:

- a) Departamento de Biologia
- b) Departamento de Educação Física;
- c) Departamento de Enfermagem;
- d) Departamento de Farmácia;
- e) Departamento de Fisioterapia;
- f) Departamento de Odontologia;
- g) Departamento de Psicologia.

V - Centro de Ciências Jurídicas:

- a) Departamento de Direito Privado;
- b) Departamento de Direito Público.

**Art. 19** - O Campus II, localizado na cidade de Lagoa Seca, compreende o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, constituído pelo Departamento de Agroecologia e Agropecuária e a Escola Agrícola Assis Chateaubriand.

**Art. 20** - O Campus III, localizado na cidade de Guarabira, compreende o Centro de Humanidades, composto dos Departamento de História e Geografia, Departamento de Letras e Educação e Departamento de Ciências Jurídicas.

**Art. 21** - O Campus IV, localizado na cidade de Catolé do Rocha, compreende o Centro de Ciências Humanas e Agrárias, constituído pelo Departamento de Letras e Humanidades, Departamento de Agrárias e Exatas e a Escola Agrotécnica do Cajueiro.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 22** - O Campus V, localizado na cidade de João Pessoa, compreende o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.

**Art. 23** - O Campus VI, localizado na cidade de Monteiro, compreende o Centro de Ciências Humanas e Exatas.

**Art. 24** - O Campus VII, localizado na cidade de Patos, compreende o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas.

**Art. 25** - A Universidade poderá implantar outros *campi* no Estado, de conformidade com a legislação vigente, quando assim for necessário para uma atuação mais efetiva no desenvolvimento da Paraíba e da Região.

**Art. 26** - A estrutura organizacional da Universidade compreende, além da Assembléia Universitária e Comissões, os Órgãos de Deliberação e Coordenação Setorial e de Apoio Administrativo, e desenvolve-se mediante a ação desses Órgãos, cujas funções são exercidas nos seguintes níveis:

- I - Nível de Direção Administrativa Superior;
- II - Nível de Gerência e Assessoria Superior;
- III - Nível de Assessoria Especial Superior;
- IV - Nível de Direção e Coordenação Setorial;
- V - Nível de Direção Administrativa Suplementar;
- VI - Nível de Apoio Administrativo Superior;
- VII - Nível de Apoio Administrativo.

### CAPÍTULO II — DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

**Art. 27** - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor ou por seu substituto, é constituída pela comunidade universitária, formada pelos seus segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Universitária, sem necessidade de quórum qualificado, reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, para as solenidades de colação de grau, de concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra de natureza semelhante.

### CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 28** - Os órgãos de deliberação e administração superior, com sua composição e funcionamento definidos neste Estatuto e no Regimento Geral, além dos seus próprios regimentos, são constituídos:

I - Pelos Conselhos Deliberativos Superiores:

- a) Conselho Universitário - CONSUNI;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- c) Conselho Curador.

II - Pela Reitoria.

**Parágrafo Único** - Os membros dos Conselhos Deliberativos Superiores, à exceção dos membros representantes da comunidade e da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, serão, necessária e respectivamente, integrantes do quadro efetivo da UEPB ou aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade.

**Art. 29** - Aos Órgãos de Deliberação e Administração Superior compete funções normativas, de jurisdição, de planejamento, de implementação, de coordenação, de gestão administrativa e financeira no âmbito da política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente e com a natureza de cada um.

### SEÇÃO I — DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 30** - O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão de deliberação coletiva superior em matéria de política geral da Universidade, é constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Administração;
- IV - pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;
- V - pelos Diretores de Centro;
- VI - pelos Diretores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- VII - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- VIII - por 5 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- X - por 2 (dois) representantes da comunidade.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Universitário, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

### Art. 31 - Ao CONSUNI compete:

- I - formular a política geral da Universidade;
- II - elaborar, aprovar e emendar o Estatuto e os Regimentos;
- III - criar, extinguir e transformar Centros, Departamentos, Escolas Técnico-Profissionalizantes, Cursos e Campi;
- IV - aprovar a proposta orçamentária, a abertura de crédito e a prestação de contas anual do Reitor;
- V - conferir títulos honoríficos, criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular o desempenho acadêmico;
- VI - versar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência de outro Conselho;
- VII - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- VIII - aprovar convênios com órgãos públicos e privados;
- IX - criar Núcleos e grupos culturais;
- X - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Parágrafo Único** - O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

**Art. 32** - O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSUNI tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSUNI com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

### SEÇÃO II — DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 33** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação coletiva superior em assuntos didático-científicos, é composto:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI - pelo Presidente da Coordenação Institucional de Programas Especiais;
- VII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, sendo 1 (um) de cada Centro;
- VIII - por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX - por 1 (um) representante dos Coordenadores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- X - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- XI - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- XII - por 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- XIII - por 2 (dois) representantes da comunidade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes dos coordenadores de curso de graduação serão indicados por seus pares de cada centro para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os representantes dos coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* serão indicados por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 5º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo CONSEPE, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 7º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 8º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XII serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 34 - Compete ao CONSEPE:

- I - contribuir com o CONSUNI para a formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao CONSUNI a criação, extinção e incorporação de cursos;
- III - opinar junto ao CONSUNI sobre a criação, extinção e incorporação de cursos e criação, extinção de departamento;
- IV - estabelecer os currículos plenos dos cursos, consoante as normas do Conselho de Educação competente;
- V - regulamentar a matrícula e o regime escolar dos alunos;
- VI - aprovar os programas gerais de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VII - aprovar planos experimentais de aprendizagem;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

- VIII - fixar diretrizes para o Concurso Vestibular, ouvido o Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IX - fixar diretrizes e prioridades de pesquisa;
- X - regulamentar a extensão universitária;
- XI - reconhecer títulos obtidos em instituições de ensino de nível superior do País ou do exterior;
- XII - opinar sobre matéria de sua competência quando se tratar de aprovação, reforma e emenda do Regimento Geral da Universidade e dos demais Regimentos previstos neste Estatuto, pelo CONSUNI;
- XIII - propor ao CONSUNI reformas e emendas neste Estatuto;
- XIV - dispor sobre as representações que lhe forem submetidas, no que lhe competir;
- XV - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- XVI - exercer outras atribuições de sua competência não previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O CONSEPE poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

**Art. 35** - O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSEPE tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSEPE com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

### SEÇÃO III — DO CONSELHO CURADOR

**Art. 36** - O Conselho Curador, órgão de deliberação coletiva superior em matéria orçamentária, fiscal e financeira, é composto:

- I - por 2 (dois) professores, sendo 1(um) representante do CONSUNI e 1 (um) representante do CONSEPE, indicados pelos respectivos Conselhos;
- II - por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

- III - por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelo seus pares;
- IV - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;
- V - por 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;
- VI - por 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho referidos neste artigo será de 2 (dois) anos, exceto o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Curador, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 37** - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, dentre os professores representantes do CONSUNI e do CONSEPE, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único** - O Reitor ou seu representante legal pode, sem direito a voto, participar de reuniões do Conselho Curador.

**Art. 38** - Ao Conselho Curador compete:

- I - apreciar a proposta orçamentária para aprovação pelo CONSUNI;
- II - apreciar proposta de abertura de crédito adicional para aprovação pelo CONSUNI;
- III - aprovar acordos e convênios que acarretam despesas;
- IV - opinar sobre a prestação de contas anual do Reitor para aprovação pelo CONSUNI;
- V - acompanhar a execução orçamentária;
- VI - fixar anualmente taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 39** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** - Reunir-se-á o Conselho Curador com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

**SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 40** - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente, exercerá a presidência dos Órgãos de Deliberação Superior de que tratam as seções I e II deste Capítulo, quem estiver no exercício da reitoria ou, se ausente, o membro mais antigo do Conselho.

**SEÇÃO V — DA REITORIA**

**Art. 41** - A Reitoria, órgão executivo e coordenador da Administração superior da Universidade, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá o cargo o Vice-Reitor, independentemente do tempo restante de mandato.

**Art. 42** - O Reitor e o Vice Reitor serão integrantes do quadro efetivo de professores da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

**Art. 43** - O Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos em lista tríplice pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, em reunião conjunta, serão nomeados pelo Governador do Estado de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 44** - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice -Reitor e nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria, temporariamente, o membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério Superior da Universidade.

§ 1º - A substituição de que trata este artigo não poderá exceder 60 (sessenta) dias, entendendo-se vagos os cargos respectivos, caso permaneçam os motivos ensejadores da substituição.

§ 2º - Nos casos de vacância, o CONSUNI será imediatamente convocado para que se inicie o processo de escolha dos novos ocupantes, que deverão ser escolhidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 3º - Nas hipóteses deste artigo, o Conselheiro que exercer outra atividade ou ocupar cargo de direção ou representação deverá dele afastar-se para poder assumir a Reitoria.

**Art. 45** - O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, para o período subsequente.

**Art. 46** - São atribuições do Reitor:

- I - administrar e representar a Universidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do CONSUNI e do CONSEPE e presidir as reuniões dos demais Colegiados a que comparecer excetuando-se as do Conselho Curador;
- III - exercer o poder disciplinar;
- IV - submeter ao Conselho Curador e ao CONSUNI a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- V - lotar os titulares de cargos do quadro de pessoal da Universidade;
- VI - adotar, *ad referendum* do Conselho competente, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
- VII - executar e fazer cumprir as decisões dos órgãos de Deliberação da Universidade e expedir as normas complementares que se fizeram necessárias;
- VIII - conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- IX - firmar contratos, acordos, convênios, termos de ajuste entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- X - prover os cargos, funções e empregos, exonerar, destituir, dispensar e demitir servidores, além de conceder aposentadoria, observada a legislação em vigor;
- XI - submeter ao CONSUNI o relatório das atividades da Universidade no exercício anterior;
- XII - baixar Resoluções referentes às decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior;
- XIII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de problemas específicos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

XVI - requisitar pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições para prestar serviços à Universidade na forma da lei e deste Estatuto;

XV - encaminhar aos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competente reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários;

XVI - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;

XVII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo de Reitor, não especificadas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Ao exercer a atribuição especificada no inciso VI deste artigo, o Reitor convocará o Conselho Competente, no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo à sua aprovação, desaprovação ou emenda a Resolução expedida.

**Art. 47** - O Reitor poderá vetar, parcial ou totalmente, as decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior até 5 (cinco) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - O veto, devidamente justificado pelo Reitor, será submetido à votação secreta do respectivo Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O veto somente será rejeitado por (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

**Art. 48** - O mandato do Reitor é considerado extinto antes do término se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - destituição por ato do Governador do Estado, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI e do CONSEPE em reunião conjunta, nos casos de procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

**Art. 49** - Compete ao Vice-Reitor:

I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;

II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

**Art. 50** - Ao Vice-Reitor também se aplica o disposto no Art. 48 deste Estatuto.

**Art. 51** – A Reitoria, mediante ação de Nível de Direção Administrativa Superior, é composta dos seguintes órgãos de Nível de Gerência Superior I e II e Nível de Assessoria Especial Superior I e II:

**I - Órgãos do Nível de Gerência Superior I:**

- a) Chefia de Gabinete
- b) Pró-Reitoria de Administração;
- c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- d) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f) Pró-Reitoria de Finanças;
- g) Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual;
- h) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- i) Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
- j) Procuradoria Geral;
- k) Prefeitura Universitária;
- l) Comissão Permanente do Vestibular;
- m) Comissão Institucional de Programas Especiais.

**II - Órgãos do Nível de Gerência Superior II:**

- a) Pró-Reitoria Adjunta de Administração;
- b) Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação;
- c) Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;
- d) Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Assuntos Comunitários;
- e) Pró-Reitoria Adjunta de Integração e Desenvolvimento Estadual;
- f) Pró-Reitoria Adjunta de Finanças;
- g) Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento;
- h) Pró-Reitoria Adjunta de Recursos Humanos;
- i) Procuradoria Geral Adjunta;
- j) Prefeitura Universitária Adjunta;
- k) Vice Presidência da Comissão Permanente do Vestibular;
- l) Vice-Presidência da Comissão Institucional de Programas Especiais;
- m) Ouvidoria Geral;
- n) Coordenadoria de Comunicação Social;
- o) Coordenadoria de Informática;
- p) Coordenadoria de Arte e Cultura;
- q) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- r) Coordenadoria de Relações Institucionais e Internacionais;
- s) Diretoria da EDUEPB;
- t) Diretoria da Biblioteca Central.

**III - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior I (Assessoria Técnica):**

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria do Gabinete da Reitoria;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria de Integração com o Ensino Básico;
- e) Assessoria de Intercâmbio Universitário;
- f) Assessoria da COMVEST;
- g) Assessoria das Pró-Reitorias;
- h) Assessoria da Central de Informática

IV - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior II (Assessoria Administrativa):

- a) Assessoria Administrativa.

**Art. 52** - A estrutura funcional dos órgãos de que trata o artigo anterior será definida no Regimento Geral e seu funcionamento disciplinado no Regimento da Reitoria ou em regimentos próprios, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 53** - Todos os titulares dos órgãos a que se refere o Art. 51 são designados pelo Reitor e poderão ter atribuições por este delegadas, além das regimentais que lhes são cometidas.

### CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO

**Art. 54** - Os Órgãos de Deliberação e de Administração Setorial, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e nos seus próprios regimentos são constituídos:

I - Pelos Órgãos de Deliberação Setorial:

- a) Conselho de Centro;
- b) Assembléia Departamental;
- c) Colegiado de Curso.

II - Pelos Órgãos de Administração Setorial:

- a) Diretoria de Centro;
- b) Chefia de Departamento;
- c) Coordenação de Curso;
- d) Coordenação de Clínica;
- e) Diretoria da Escola Técnica.

### SEÇÃO I — DO CENTRO

**Art. 55** - O Centro é um órgão da administração setorial com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os Departamentos que o compõem, congregando-os para o fim de uma reunião de esforços para os objetivos comuns da área do conhecimento.

**Art. 56** - São órgãos de administração do centro:

- I - O Conselho de Centro, como órgão deliberativo;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



II - A Diretoria, como órgão executivo.

**Art. 57** - O Conselho de Centro, com atribuições definidas no Regimento Geral, é composto:

- I - pelo Diretor, como Presidente;
- II - pelo Diretor Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - pelos Chefes de Departamentos;
- IV - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V - pelo Diretor de Escola Técnica, onde houver;
- VI - por 02 (dois) representantes do corpo discente escolhidos dentre os alunos regularmente nos cursos de graduação do Centro;
- VII - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido pelos servidores lotados no Centro.

**Art. 58** - Reunir-se-á o Conselho de Centro ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

### SEÇÃO II — DO DEPARTAMENTO

**Art. 59** - O Departamento se constitui na primeira instância deliberativa sobre assuntos didáticos, científicos, administrativos, financeiros e disciplinares.

**Art. 60** - Os Departamentos se aglutinarão em Centros.

**Art. 61** - A Assembléia Departamental, órgão deliberativo do Departamento, é composta:

- I - pelo Chefe e pelo Chefe Adjunto;
- II - pelo pessoal docente nele lotado;
- III - pela representação do corpo discente, na forma prevista no Regimento Geral;
- IV - pela representação do corpo técnico-administrativo, na forma prevista no Regimento Geral.

**Art. 62** - Reunir-se-á o Departamento, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

### SEÇÃO III — DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 63** - O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e integrador das atividades didático-científicas relacionadas com o curso.

**Art. 64** - Os Cursos de graduação e pós-graduação têm um Colegiado constituído:



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

- I - pelo Coordenador, como Presidente;
- II - pelo Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - por representantes dos docentes dos Departamentos que ministram disciplinas no curso, escolhidos na forma regimental;
- IV - pela representação discente, na forma estabelecida no Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - Na composição do Colegiado de Curso o maior número de representantes do corpo docente será de professores responsáveis pelo magistério das disciplinas do currículo mínimo da graduação, nos termos definidos no Regimento Geral.

**Art. 65** - A competência do Colegiado será definida no Regimento Geral.

### SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DE COLEGIADOS

**Art. 66** - Nas ausências ou impedimento do Presidente de Colegiado da Administração Setorial, o Vice-Presidente exercerá a presidência.

**Parágrafo Único** - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente de Colegiado da Administração Setorial, assumirá a Presidência o seu membro mais antigo no magistério superior da UEPB.

### SEÇÃO V — DA DIRETORIA DO CENTRO

**Art. 67** - A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

**Art. 68** - O Diretor e o Diretor Adjunto, obedecidas as normas pertinentes, serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas e impedimentos, exercendo, ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Geral

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria o professor, do quadro efetivo e lotado no Centro, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, deverá ser a respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

**Art. 69** - O Diretor e o Diretor Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

**Art. 70** - O Diretor e o Diretor Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade no pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 71** - As atribuições do Diretor e do Diretor Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

### SEÇÃO VI — DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

**Art. 72** - A Chefia do Departamento é órgão básico da administração setorial e coordenará todas as atividades do Departamento, além de fiscalizá-las, atendidas as normas pertinentes.

**Art. 73** - O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento serão nomeados pelo Reitor, atendidas as normas pertinentes.

§ 1º - O Chefe Adjunto substitui o Chefe em suas faltas e impedimentos e opera como coadjuvante nas funções da Chefia.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Chefe e do Chefe Adjunto, assumirá a Chefia o professor, do quadro efetivo e lotado no Departamento, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

**Art. 74** - O Chefe e o Chefe Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

**Art. 75** - O Chefe e o Chefe Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão seus cargos em regime de tempo integral.

**Art. 76** - As atribuições do Chefe e do Chefe Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

### SEÇÃO VII — DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 77** - A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador, mediante ação do Nível de Coordenação Setorial, é o órgão executivo responsável pela coordenação das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

**Art. 78** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Geral, serão nomeados pelo Reitor.

**Art. 79** - Os titulares da Coordenação e da Coordenação Adjunta serão professores integrantes do quadro efetivo da Universidade no exercício do magistério de disciplinas do curso.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 80** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente e exercerão suas funções em regime de tempo integral, consoante o que dispõe o Regimento Geral.

**Art. 81** - Nas faltas ou impedimento simultâneos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o professor do Curso, do quadro efetivo, que seja mais antigo no magistério superior da UEPB.

**Parágrafo Único** - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

**Art. 82** - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação e Extensão será prevista no Regimento Geral.

### SEÇÃO VIII — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS

**Art. 83** - A Coordenação de Clínicas será disciplinada no Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - Equiparam-se às Clínicas, o Escritório Modelo, o Laboratório de Análises Clínicas e o Centro de Línguas.

### SEÇÃO IX — DA DIRETORIA DAS ESCOLAS TÉCNICAS

**Art. 84** - A Diretoria das Escolas Técnicas, exercidas pelo Diretor, considerada unidade executiva da Administração Setorial, terá sua estrutura e funcionamento definidos em Regimento próprio.

**Parágrafo Único** - A estrutura das Escolas Técnicas obedecerá à legislação atinente à espécie.

### CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPLEMENTAR E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO

**Art. 85** - Os Órgãos da Administração Suplementar de caráter executivo destinados à prestação de serviços de natureza técnica, cultural, assistencial, vinculados à Reitoria, com funcionamento definidos no Regimento Geral ou em regimento próprio, são os seguintes:

- I - Diretoria de Museu;
- II - Diretoria de Creche;
- III - Diretoria de órgão de comunicação.

**Art. 86** - O Diretor e o Diretor Adjunto dos órgãos a que se refere o Art. 85 serão nomeados pelo Reitor.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas ou impedimentos, exercendo ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento próprio ou da Reitoria.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria um servidor designado pelo Reitor.

§ 3º - O Diretor e o Diretor Adjunto exercerão o cargo pelo período estipulado pelo Reitor.

### CAPÍTULO VI — DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SEUS NÍVEIS DE EXECUÇÃO

**Art. 87** - Os órgãos de Apoio Administrativo, vinculados à Administração Superior e Setorial, com funcionamento definido no Regimento da Reitoria ou regimentos próprios, são constituídos por:

- I - Secretarias de Apoio Administrativo
- II - Chefias de Setores de Nível de Apoio Administrativo;
- III - Secretarias dos Campi Universitários de Nível de Apoio Administrativo;
- IV - Secretarias de Nível de Apoio Administrativo.

### CAPÍTULO VII — DAS COMISSÕES

**Art. 88** - As comissões, vinculadas à Reitoria, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria ou em Resoluções emanadas de Conselhos Superiores, são as seguintes:

- I - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- II - Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA
- III - Comissão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV - Comissão de Acumulação de Cargos e Vencimentos;
- V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** - Os membros das Comissões são designados pelo Reitor ou de acordo com a legislação em vigor.

### TÍTULO III — DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I — DO ENSINO

**Art. 89** - O Ensino, no âmbito da UEPB, é ministrado nas seguintes modalidades de curso:



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

- b) - Aproveitamento em disciplinas isoladas;
- c) - Curso Técnico-Profissionalizante.

#### IV Títulos Honoríficos:

- a) - Doutor *honoris causa*;
- b) - Professor *honoris causa*;
- c) - Professor emérito;
- d) - Medalha de mérito universitário

### TÍTULO V — A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 97** - O pessoal docente será lotado nos Departamentos e o pessoal técnico-administrativo nos Centros e órgão da administração superior e setorial.

**Parágrafo Único** – Onde não houver condições legais de constituição de departamento, excepcionalmente, os docentes serão lotados nos centros ou na unidade instalada.

**Art. 98** - A admissão de servidores far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

**Art. 99** - O regime de trabalho, a lotação, promoção, e demais direitos e deveres dos servidores, têm seus critérios definidos nos respectivos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração.

**Art. 100** - O Regimento Geral estabelece normas disciplinares para o pessoal docente, discente e técnico Administrativo.

**Art. 101** - A Universidade poderá prestar, por intermédio de órgãos próprios, assistência social aos membros da comunidade universitária, tais como, assistência jurídica, e à saúde, restaurante universitário, creche, residência universitária e outros.

**Art. 102** - A Universidade poderá contratar pessoal especializado para serviços técnicos ou consultorias para atendimento a necessidades específicas, por tempo determinado, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

**Art. 103** - A Universidade adotará como legislação própria aos servidores o Estatuto do Servidor Civil do Estado da Paraíba em vigor e legislação pertinente.

### CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE

**Art. 104** - O corpo docente da Universidade compreende os professores integrantes da carreira do magistério.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 105** - A Carreira Docente na UEPB, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007 e a Lei Estadual pertinente, será estruturada nas seguintes classes e níveis:

- I. Professor Graduado - Níveis A, B, C e D
- II. Professor Mestre - Níveis A, B, C e D
- III. Professor Doutor - Níveis A, B, C e D
- IV. Professor Doutor Associado - Níveis A, B, C e D
- V. Professor Doutor Pleno – Nível Único

§ 1º - A carreira docente de que trata o *caput* deste artigo substituirá a antiga carreira docente da UEPB que entrará em processo de extinção a partir de primeiro de janeiro de dois mil e oito.

§ 2º - O ingresso na carreira se dará conforme disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007.

**Art. 106** - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática a capacitação de seu corpo docente.

### CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE

**Art. 107** - O corpo discente da Universidade é constituído de todos os alunos regulamente matriculados em seus diversos cursos.

**Art. 108** - A Universidade manterá monitorias para os alunos que se submeterem a provas de seleção, na forma disposta no Regimento Geral.

**Art. 109** - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos (CAs) e os Grêmios Estudantis, regulamentados por estatutos próprios por eles elaborados de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 110** - O corpo técnico-administrativo compreende os servidores das atividades-meios, subordinados ao regime jurídico único, plano de cargos e carreiras e demais normas pertinentes.

**Art. 111** - Cabe à Universidade promover programas de treinamentos e aperfeiçoamento, com atividades permanentes e sistemáticas, visando melhor qualificação funcional de seu corpo técnico-administrativo.

**Art. 112** - A Universidade poderá, em casos de afastamento de servidores previstos em lei, determinar a sua substituição temporária por outro servidor, desde que não ultrapasse o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a legislação pertinente em vigor.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Parágrafo Único** - O servidor designado para substituir o outro servidor fica obrigado a cumprir a carga horária do substituído, observado o limite constitucional.

### TÍTULO VI — DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

**Art. 113** - Para organização da proposta orçamentária anual, a Reitoria fará previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, ouvidos os responsáveis pelos diversos órgãos da estrutura administrativa da Universidade.

**Art. 114** - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I - dotação do Governo do Estado da Paraíba;
- II - outras fontes, compreendendo:
  - a) - recursos diretamente arrecadados pelos diversos órgãos da Universidade;
  - b) - retribuição por prestação de serviços;
  - d) - rendas de convênios e acordos;
  - e) - recursos advindos de subvenções, doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas ou de convênios e acordos celebrados com a União, com Estados e Municípios.
  - f) - rendas extraordinárias e eventuais.

**Art. 115** - A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive, para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

**Parágrafo Único** - Em casos de doações ou legados com encargos, a Universidade poderá recebê-los se compreendidos em suas finalidades e podendo ser cobertos, financeiramente, pelo bens recebidos.

### TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 116** - Para realização dos seus objetivos, a Universidade poderá criar, instalar e incorporar outras unidades de ensino superior e de ensino técnico, de acordo com este Estatuto e na forma da legislação em vigor.

**Art. 117** - A representação judicial e notarial da Universidade será exercida pelo Reitor, ou por delegação, pelo Procurador Geral.

**Art. 118** - A Universidade poderá criar e/ou utilizar-se dos serviços de fundação de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, tendo em vista a flexibilidade de suas atividades, de acordo com a legislação vigente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 119** - Nenhum servidor poderá ser titular de mais de um colegiado, vedada também a lotação em mais de um Departamento, salvo em caso previsto na legislação.

**Art. 120** - É proibida a acumulação de cargos comissionados.

**Art. 121** - Os cargos e funções comissionados serão exercidos em tempo integral.

**Art. 122** - As reuniões dos colegiados e aquelas convocadas pelos dirigentes para tratamento de assuntos importantes para a Instituição terão prioridade sobre qualquer outra atividade, implicando em punição com falta a quem não comparecer sem justificativa.

**Art. 123** - A Universidade poderá organizar Núcleos que envolvam atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão, os quais estarão vinculados aos Departamentos, Centros ou às Pró-Reitorias correspondentes, com composição e funcionamento definidos em seus regimentos.

**Art. 124** - A Universidade poderá criar e manter grupos culturais de teatro, dança, coral e outros, vinculados à Reitoria, com funcionamento definido em seus regimentos.

**Art. 125** - Nas eleições da Universidade, previstas na legislação vigente, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição, e entre os de igual antigüidade, o mais idoso.

**Art. 126** - A investidura em qualquer cargo e a matrícula em qualquer curso implicam compromisso tácito do investido e do matriculado de respeitarem as disposições legais, estatutárias, regimentais e normas outras em vigor na Universidade.

**Art. 127** - A estrutura funcional da Universidade será composta de cargos e funções estabelecidas em quadro de carreira, aprovado pelo CONSUNI.

**Art. 128** - Haverá cargos e funções de confiança, distribuídos em grupos de direção e gerência superior, assessoramento, direção setorial e apoio.

**Art. 129** - Cada cargo e função de confiança serão identificados por símbolo, nível e remuneração, conforme o Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/033/2005.

**Art. 130** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

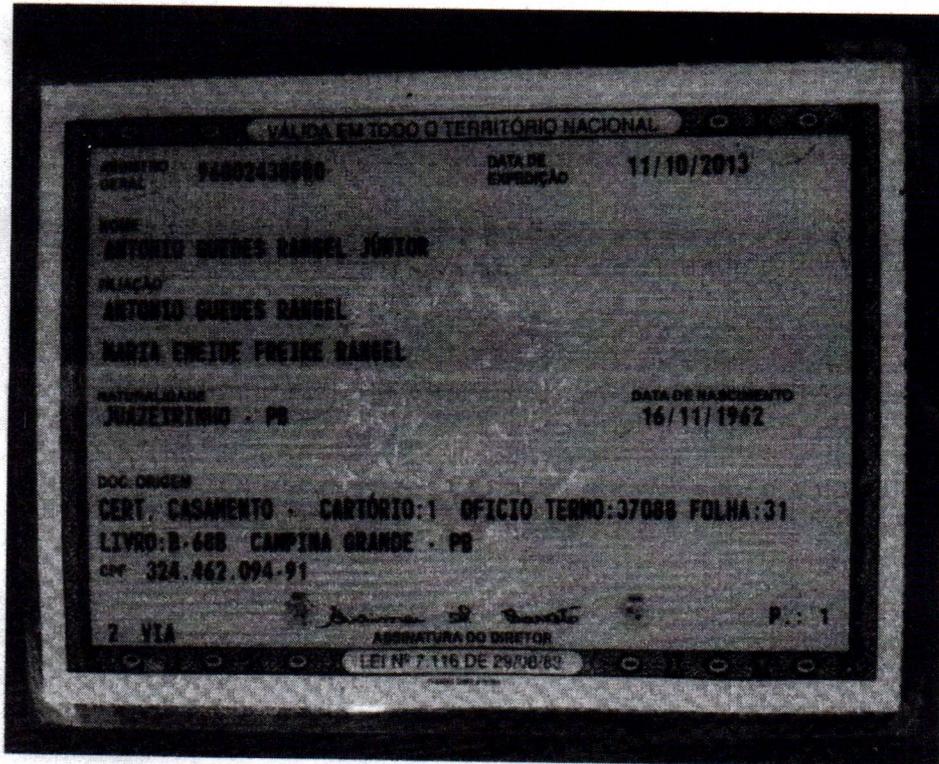
**Art. 131** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2007



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Prof. ALDO BEZERRA MACIEL  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO 94002630000 DATA DE EMISSÃO 11/10/2013

NOME ANTONIO BUESDES DANIEL JUNIOR  
FILIAÇÃO ANTONIO BUESDES DANIEL  
MARIA ENYDE FREIRE DANIEL

NATALIDADE JUAZEIRINHO - PB DATA DE NASCIMENTO 16/11/1962

DOC. OBRIG. CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 37000 FOLHA: 31  
LIVRO: B-489 CAMPINA GRANDE - PB  
CPF: 324.462.094-91

2 VIA  ASSINATURA DO DIRETOR P. 1

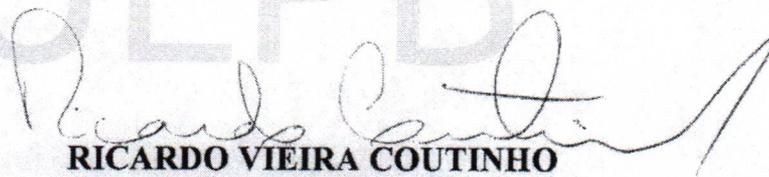
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

**ESTADO DA PARAÍBA**

**Ato Governamental n° 2.327 João Pessoa, 12 de dezembro de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei n° 4.977, de 11 de outubro de 1987, c/c o artigo 19 do Decreto n° 14.830, de 16 de outubro de 1992, e conforme lista tríplice encaminhada pelo Ofício/ UEPB/ GR/ 0138/2016,

**R E S O L V E** nomear **ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, para ocupar o cargo de Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, com mandato de 04 (quatro) anos.



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**

Certifico, para os devidos fins, que este  
ATO GOVERNAMENTAL foi publicado no  
DOE Nesta Data 13 / 12 / 2016  
Cera Augusta Sot  
Gerência Executiva de Registro de Ato  
e Legislação de Competência do Governador

# CAGEPA

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

INFORM

FOLHA Nº

58

## CONSUMO DE AGUA / ESGOTO E SERVICOS

GUEDES R JUNIOR  
RUA DE SOUZA RIBEIRO 120

58410- 475

GRANDE

Código	SMI	Quantidade de Economias			
		Residencial	Comercial	Industrial	Público
50.0039	0	1	0	0	0

Data de Instalação	Localização	Situação Agua	Sit
13/01/2014	1	LIGADO	L

ATUAL	CONSUMO (m3)	NUM. DE DIAS	PROXIM.
789	27	30	16/1

ONS./ANOR.	LEIT.	QUALID. DA AGUA-DECRETO 2.	ANALIS.
17	0	PARAMETROS EXIG.	185
14	0	COL.TOTAIS	185
17	0	COL.TERMOT	0
13	0	COR	185
22	0	CLORO	185
24	0	TURBIDEZ	185
19		DADOS REFERENTES A: OUT/201	

LEITURA: 17/11/2016

HORA DA LEITURA

	CONSUMO	VL AGUA	VL ESGOTO
VL CONSUMO ATE 10m	10	32,78	26,22
DE 11m A 20m	10	42,30	33,80
DE 21m A 30m	7	39,06	35,21

o Presidente do Conselho, que deliberará sobre o requerimento.

§ 3º Poderão integrar as visitas ou missões qualquer Conselheiro, Titular ou suplente, designado pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Poderão ser convidados ou designados para participar da visita representantes de Órgãos afetos à questão objeto da apuração, desde que autorizado pelo Plenário do Conselho ou por seu Presidente.

§ 5º As visitas ou missões serão sintetizadas em relatório sumário, com registro das principais ocorrências.

#### CAPÍTULO X

##### DOS COMITÊS DE DIREITOS HUMANOS

Art. 53. O CEDH poderá criar Comitês de Direitos Humanos, em outros municípios do Estado da Paraíba, descentralizando seus serviços e interiorizando suas ações.

§ 1º Os Comitês serão constituídos por Titulares e Suplentes indicados por entidades com atuação em direitos humanos na região.

§ 2º Resolução específica disciplinará as competências e atribuições dos Comitês.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os casos omissos na aplicação deste regimento serão decididos pelo Plenário.

Art. 55. O Regimento Interno poderá ser modificado:

I – por proposta de pelo menos um terço de seus membros, aprovada em Plenário;

II – por proposta encaminhada por relator designado pelo Conselho.

Art. 56. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ato Governamental nº 2.327

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, c/c o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e conforme lista triplíce encaminhada pelo Ofício/UEPB/GR/0138/2016,

R E S O L V E nomear ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, para ocupar o cargo de Professor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, com mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 2.328

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, c/c o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e conforme lista triplíce encaminhada pelo Ofício/UEPB/GR/0138/2016,

R E S O L V E nomear FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, para ocupar o cargo de Vice-Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, com mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 2.329

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas no art. 14, IV, §2º do Estatuto da EMPASA,

R E S O L V E nomear WALDSON DIAS SOUZA, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, para substituir TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, como membro Titular do Conselho Técnico Administrativo da EMPASA.

Ato Governamental nº 2.330

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 86 da Constituição do Estado,

R E S O L V E delegar poderes ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO, para, representando o Estado da Paraíba, firmar convênios ou instrumentos congêneres com a União e seus respectivos Ministérios ou órgãos vinculados.

Ato Governamental nº 2.331

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GILMORE DA COSTA LINS, matrícula nº 82.637-9, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 2.332

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear MEIRHUSKA MARIZ MEIRA, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 2.333

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JAIR GONCHORSKI, matrícula nº 182.888-6, do cargo

em comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, Arquivo e Documentação da Secretaria de Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 2.334

João Pessoa, 12 de dez

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear GILMORE DA COSTA LINS, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, Arquivo e Documentação de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 2.335

João Pessoa, 12 de dez

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CARLOS HERMANO DE ARACATUBA, matrícula nº 153.298-7, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CA de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 2.336

João Pessoa, 12 de dez

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129 Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Departamento Estadual de Transito – DETRAN, dos Processos nºs 16.022.387-3/SEAD e 00016.014130/2016-0/DETRAN;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor FRANCISCO SOARES ALVES, Administrador D7, matrícula nº 003.753-2, lotado no Departamento Estadual de Transito – DETRAN, por infração do Artigo 126, incisos I, II, III e IX, e art. 107, inciso com art. 116, inciso III, e art. 120, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), e em conformidade com o art. 8.112/90, no seu art. 127.

Ato Governamental nº 2.337

João Pessoa, 12 de dez

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129 Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Departamento Estadual de Transito – DETRAN, dos Processos nºs 16.022.387-3/SEAD e 00016.014130/2016-0/DETRAN;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor LUIZ CARLOS DE MELLO, Administrador D7, matrícula nº 000.182-1, lotado no Departamento Estadual de Transito – DETRAN, por infração do Artigo 126, incisos I, II, III e IX, e art. 107, inciso com art. 116, inciso III, e art. 120, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), e em conformidade com a Lei nº 8.112/90, no seu art. 127.

Ato Governamental nº 2.318

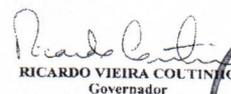
João Pessoa, 02 de dez

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear NICOLLE LIANE ROSADO DE SA RAFAEL, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Promoção Social, 2, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Publicado no DOE 03.12.2016

Republicado por correção

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

FOLHA Nº

59

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado  
da Cultura

PORTARIA Nº 016/2016/SECULT/PB

João Pessoa, 12 de dez

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, previstas na Lei nº 8.186/2007 e Medida Provisória nº 160/2011,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 170.264-5, inscrita no CPF sob o nº 048.898.834-95, para ser a Gestora dos Contratos abaixo relacionados:

■ Contrato nº 11/2016, celebrado junto à Empresa CUTE ASA BUGALHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.558.922/0001-93, para apresentação do Artista Chico Buarque de 2016, às 20h, nas festividades de inauguração do Viaduto Eduardo de Queiroz;

■ Contrato nº 012/2016, celebrado junto ao Artista Visual e Escultor LOGO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 110.309.844-68, que tem por objeto a execução de cinco esculturas-troféu para serem entregues a cinco artistas e personalidades das artes e da cultura paraibanas.



# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

INFORMESTRUMENTO

MATRICULA

12033952

REFERENCIAL

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS NOV/2016

ANTONIO GUEDES R JUNIOR  
RUA MARIA DE SOUZA RIBEIRO 120

CATOLE 58410-475  
CAMPINA GRANDE

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Serviço	
018.18.150.0030	0	1	0	0	0	12033952
Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esg		
13N719687	13/01/2014	1	LIGADO	LIGADO		

INTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m3)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITUR
762	789	27	30	16/12/2016
IST. DE CONS./ANOR.	LEIT.	QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-		
AI/2016	17	0	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORM	
JUN/2016	14	0	COL. TOTAIS 185 185 185	
JUL/2016	17	0	COL. TERMOT 0 0 0	
AGO/2016	18	0	CDR 185 185 185	
SET/2016	22	0	CLORO 185 185 181	
OUT/2016	24	0	TURBIDEZ 185 185 185	
MEDIA(M)	19		DADOS REFERENTES A: OUT/2016	

ATA DA LEITURA - 17/11/2016	HORA DA LEITURA: 10:25:0
ESCRICAO	CONSUMO VL AGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATE 10m	10 32,78 26,22 R\$59,00
DE 11m A 20m	10 42,30 33,80 R\$76,10
DE 21m A 30m	7 39,06 35,21 R\$74,27



# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

INFORMESTRUMENTO

MATRICULA

12033952

REFERENCIAL

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS NOV/2016

ANTONIO GUEDES R JUNIOR  
RUA MARIA DE SOUZA RIBEIRO 120

CATOLE 58410-475  
CAMPINA GRANDE

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Serviço	
018.18.150.0030	0	1	0	0	0	12033952
Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esg		
13N719687	13/01/2014	1	LIGADO	LIGADO		

INTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m3)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITUR
762	789	27	30	16/12/2016
IST. DE CONS./ANOR.	LEIT.	QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-		
AI/2016	17	0	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORM	
JUN/2016	14	0	COL. TOTAIS 185 185 185	
JUL/2016	17	0	COL. TERMOT 0 0 0	
AGO/2016	18	0	CDR 185 185 185	
SET/2016	22	0	CLORO 185 185 181	
OUT/2016	24	0	TURBIDEZ 185 185 185	
MEDIA(M)	19		DADOS REFERENTES A: OUT/2016	

ATA DA LEITURA - 17/11/2016	HORA DA LEITURA: 10:25:0
ESCRICAO	CONSUMO VL AGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATE 10m	10 32,78 26,22 R\$59,00
DE 11m A 20m	10 42,30 33,80 R\$76,10
DE 21m A 30m	7 39,06 35,21 R\$74,27

FOLHA Nº  
60



# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

INFORMESTRUMENTO

MATRICULA

12033952

REFERENCIAL

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS NOV/2016

ANTONIO GUEDES R JUNIOR  
RUA MARIA DE SOUZA RIBEIRO 120

CATOLE 58410-475  
CAMPINA GRANDE

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Serviço	
018.18.150.0030	0	1	0	0	0	12033952
Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esg		
13N719687	13/01/2014	1	LIGADO	LIGADO		

INTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m3)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITUR
762	789	27	30	16/12/2016
IST. DE CONS./ANOR.	LEIT.	QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-		
AI/2016	17	0	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORM	
JUN/2016	14	0	COL. TOTAIS 185 185 185	
JUL/2016	17	0	COL. TERMOT 0 0 0	
AGO/2016	18	0	CDR 185 185 185	
SET/2016	22	0	CLORO 185 185 181	
OUT/2016	24	0	TURBIDEZ 185 185 185	
MEDIA(M)	19		DADOS REFERENTES A: OUT/2016	

ATA DA LEITURA - 17/11/2016	HORA DA LEITURA: 10:25:0
ESCRICAO	CONSUMO VL AGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATE 10m	10 32,78 26,22 R\$59,00
DE 11m A 20m	10 42,30 33,80 R\$76,10
DE 21m A 30m	7 39,06 35,21 R\$74,27



# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

INFORMESTRUMENTO

MATRICULA

12033952

REFERENCIAL

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS NOV/2016

ANTONIO GUEDES R JUNIOR  
RUA MARIA DE SOUZA RIBEIRO 120

CATOLE 58410-475  
CAMPINA GRANDE

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Serviço	
018.18.150.0030	0	1	0	0	0	12033952
Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esg		
13N719687	13/01/2014	1	LIGADO	LIGADO		

INTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m3)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITUR
762	789	27	30	16/12/2016
IST. DE CONS./ANOR.	LEIT.	QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-		
AI/2016	17	0	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORM	
JUN/2016	14	0	COL. TOTAIS 185 185 185	
JUL/2016	17	0	COL. TERMOT 0 0 0	
AGO/2016	18	0	CDR 185 185 185	
SET/2016	22	0	CLORO 185 185 181	
OUT/2016	24	0	TURBIDEZ 185 185 185	
MEDIA(M)	19		DADOS REFERENTES A: OUT/2016	

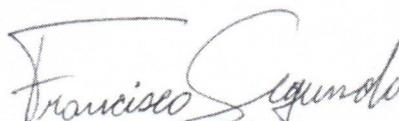
ATA DA LEITURA - 17/11/2016	HORA DA LEITURA: 10:25:0
ESCRICAO	CONSUMO VL AGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATE 10m	10 32,78 26,22 R\$59,00
DE 11m A 20m	10 42,30 33,80 R\$76,10
DE 21m A 30m	7 39,06 35,21 R\$74,27



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS (CPCON) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, sediada à Rua Baraúnas nº 351, Bairro universitário, CEP 58.429-500, Campina Grande – PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS para provimento do quadro efetivo da Prefeitura de Ouro Branco – RN, no ano de 2017. Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes. Do que para constar, eu, Francisco Segundo de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, fiz digitar a presente declaração, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a que me reporto, certifico e dou fé. -----

Ouro Branco – RN, 27 de junho de 2018.

  
FRANCISCO SEGUNDO DE SOUSA  
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA  
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000  
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

FOLHA Nº

62

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON** da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, inscrita no CNPJ sob nº: 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraúnas nº 351 – Bairro universitário – CEP: 58.429-500 – Campina Grande/PB, **DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS**, para provimento do quadro efetivo da Prefeitura municipal de José da Penha – RN.

Atestamos que a prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

José da Penha – RN, 27 de junho de 2018.

08.357.642/0001-54  
PREFEITURA MUL. DE JOSÉ DA PENHA  
RUA PREFº FRANCISCO FONTES, 22  
CENTRO - CEP 59.980-000  
JOSÉ DA PENHA/RN

**Carlos Vinicius Campos Fontes**  
**Secretário de Administração**

Carlos Vinicius Campos Fontes  
Secretario de Administração  
Portaria 050/2017  
PREFEITURA MUN. DE JOSÉ DA PENHA/RN



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito e comprovação, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraunas, nº351 - Bairro Universitário – CEP: 58429-500 – Campina Grande – PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de maio de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992. **DEMONSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**, para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, no ano de 2019 (Concurso 001/2019). Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com lisura, eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes.

Pilõesinhos-PB, 18 de março de 2019

*Marcela Uchoa Pontes de Melo*  
**MARCELA UCHOA PONTES DE MELO**

Secretária de Administração



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, inscrita no CNPJ sob nº: 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraúnas nº 351 – Bairro universitário – CEP: 58.429-500 – Campina Grande/PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992. **DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS** para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Remígio, no ano de 2017. Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes.

Remígio, 27 de Junho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
DAMARES PEREIRA MONTEIRO  
Secretaria de Administração e Finanças



**GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para todos os fins de direito, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, inscrita no CNPJ sob nº: 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraúnas nº 351 – Bairro universitário – CEP: 58.429-500 – Campina Grande/PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992. **DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS** para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Sumé – Estado da Paraíba, no ano de 2017. Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes.

Sumé – PB, 27 de junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
JEANDRO RAFAEL DE AMORIM  
CHEFE DE GABINETE



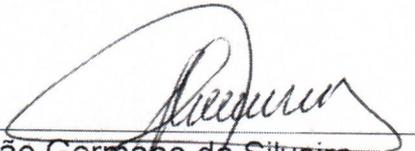
Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
E-mail: [pmmsales@uol.com.br](mailto:pmmsales@uol.com.br) – Site: [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, inscrita no CNPJ sob nº: 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraúnas nº 351 – Bairro universitário – CEP: 58.429-500 – Campina Grande/PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12+.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992. **DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS** para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no ano de 2017. Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes.

Major Sales/RN 28 de junho de 2018

  
João Germano da Silveira  
Secretario Municipal da Administração

João Germano da Silveira  
Secretario Administração e  
Planejamento  
CPF: 837.162.544-87



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.**

Base Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Proponente: UEPB – Universidade Estadual da Paraíba  
CNPJ: 12.671.814/0001-37  
Rua Baraúnas, 351 – Bairro Universitário  
Campina Grande-PB – Cep: 58.459-500

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.508.640/0001-75, com endereço a Rua Padre Jovino, nº 10, Bairro Centro, na cidade de Santa Luzia-PB, Cep: 58.600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Milton Lucena da Nóbrega, portador do CPF nº 424.924.404-00, por intermédio da CPL – Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 006/2019, necessita contratar empresa para executar os serviços de planejamento, elaboração e realização de Concurso Público para provimento de vagas no Quadro de Pessoal desse Poder Legislativo.

A referida contratação enquadra-se no disposto do art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, onde dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento instituição, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

(...)



*Estado da Paraíba*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

O proponente oferece um valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por inscrição para Nível Médio, estimado em 250 inscritos, perfazendo um valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais); e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por inscrição para Nível Fundamental, estimado em 250 inscritos, perfazendo um valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais). A proposta final resultaria em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), estando os seus valores dentro do praticado no mercado atual.

Assim sendo, atendido o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, apresentamos a presente justificativa para ratificação.

Junco do Seridó-PB, 22 de Outubro de 2019.

**Comissão Permanente de Licitação**



ANABELZA DE ASSIS MEDEIROS  
Presidente da CPL



LINDIANE SILVA DO NASCIMENTO  
Membro da CPL



GERARDO MAGELLÃ BEZERRA DA NÓBREGA  
Membro da CPL



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



## ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA

Do: **Gabinete do Presidente da Câmara**  
Para: **Assessoria Jurídica**  
Referência: **Emissão de Parecer Jurídico**

<b>Expediente:</b>	Ofício nº 006/2019-LICITAÇÃO-SECRETARIA e Razões de Entendimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL
<b>Assunto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE <b>CONCURSO PÚBLICO</b> PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB
<b>Legislação:</b>	Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.
<b>Anexo:</b>	Minuta de Contrato

### DESPACHO

**Aprovo** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE **CONCURSO PÚBLICO** PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

**Acolho** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por seus jurídicos fundamentos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em face de documentação acostada para ratificá-la.

**Remeta-se** à Assessoria Jurídica desse Poder Legislativo para fins de exame da legislação, pertinente e aplicável.

Publique-se e cumpra-se, na forma definida pela referida Assessoria.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 23 de Outubro de 2019.

  
**MILTON LUCENA DA NÓBREGA**  
Presidente



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Minuta de  
Contrato

FOLHA N°

70

## CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB** E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (CPCON)** PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.508.640/0001-75, com endereço a Rua Padre Jovino, nº 10, Bairro Centro, na cidade de Santa Luzia-PB, Cep: 58.600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Milton Lucena da Nóbrega, portador do CPF nº 424.924.404-00, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Antonio Guedes Rangel Junior, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 96002438580 SSP/CE e inscrito no CPF nº 324.462.094-91, residente e domiciliado na Rua Mª de Souza Ribeiro, 120, Bairro Catolé, Campina Grande, CEP: 58.410-45, consoante competência designada pelo Ato Governamental nº 2.327, João Pessoa, 12 de dezembro de 2016, celebram pelo presente instrumento, sob a regência da Lei nº 8.666/93 (art. 24, Inciso XIII) e suas alterações posteriores, sem prejuízo de aplicação, no que couber, de legislação atinente a matéria objetivando a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos especializados, com finalidade de elaboração, organização, planejamento e execução plena na realização de concurso público para provimento de vaga em diversos cargos efetivos da Administração Pública da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, nos termos do que dispõem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, conforme condições abaixo:**

### QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS:

I – Cargos com qualificação de Nível Médio ou Técnico, com registro no Conselho de Classe específico e prova prática de aptidão, quando a natureza da função assim o exigir:

CARGOS	VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>01</b>



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

**Minuta de  
Contrato**

FOLHA N°

71

II – Cargos com qualificação de Nível Fundamental completo e incompleto, com curso básico na área ou habilitação específica, quando a natureza do Cargo assim o exigir:

CARGOS	VAGAS
MOTORISTA	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>02</b>

<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>	<b>03</b>
-----------------------------	-----------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O concurso público far-se-á por meio das seguintes fases.

I) Prova objetiva para todos os cargos, com caráter eliminatório e classificatório de responsabilidade do CONTRATADO;

II) Prova Prática para o cargo de Motorista, com caráter eliminatório e classificatório de responsabilidade do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as fases do concurso público e a perícia médicas serão realizadas na cidade de SANTA LUZIA/PB e Municípios circunvizinhos, caso seja necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico encaminhado pelo CONTRATANTE a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-especializado enviada pelo CONTRATADO e aprovada pela CONTRATANTE, estando a eles vinculados, no que não contrariar o disposto no presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regulamente o concurso. As decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 por se tratar o CONTRATADO de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

**Minuta de  
Contrato**

FOLHA N°

72

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

I) Manter-se exclusiva mente na alçada do CONTRATADO a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas:

II) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO compromete-se conforme o exposto a seguir:

1. Realizar o concurso público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto na proposta de prestação de serviços técnico-especializados vinculada ao presente contrato.

2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especial mente os editais dos certames aprovados pelo CONTRATANTE.

3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções cadastros e listagens, nos termos da proposta de prestação de serviço técnico-especializado.

4. Submeter à aprovação do CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.

5. Publicar com seu sítio eletrônico da internet todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido com cronograma de atividades independente da publicação realizada pelo CONTRATANTE.

6. Divulgar o concurso em conformidade com a proposta de prestação de serviços.

7. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico [cpcon@uepb.edu.br](mailto:cpcon@uepb.edu.br)

8. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.

9. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.

10. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente - via, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.



**Minuta de  
Contrato**

Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

11. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
12. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
13. Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
14. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do concurso público de sua responsabilidade.
15. Elaborar os instrumentos de avaliação em conformidade com o disposto no subitem 2.3 da proposta de prestação de serviços.
16. Elaborar 03 (três) provas objetivas, uma para cada cargo de acordo com **QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente**, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta.
17. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos das categorias definidas pelo art. 5º do Decreto n.º 9.508/2018, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004, pela Lei n.º 12.764/2012, pela Súmula 377 do STJ e pela Lei n.º 13.146/2015, e observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949/2009.
18. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, nos termos da proposta de prestação de serviços.
19. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
20. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
21. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
22. Encaminhar o resultado do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (elaborados em Excel (xls) e



**Minuta de  
Contrato**

Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

bloco de nota (txt) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações contidas da Proposta de Prestação de Serviços.

23. Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato nos termos estritos da proposta de serviços.

24. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade do CONTRATADO na realização do concurso público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.

25. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.

26. Guardar as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado a partir da homologação do resultado final do concurso, em ambiente próprio. Após o prazo de 5 (cinco) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame, o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será encaminhado para que fique sob à responsabilidade do CONTRATANTE.

27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

28. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE compromete-se conforme o exposto a seguir.

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.

2. Articular-se com o CONTRATADO, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.

3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos como CONTRATADO para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.

4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de todos os editais e os comunicados referentes ao concurso.

5. Responsabilizar-se pelo ônus referentes às isenções de taxas de inscrição concedidas aos candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 8.819 de 12 de junho de 2009, e na Lei Estadual n.º 7.716, de 28 de dezembro 2004, ou de candidatos beneficiados por decisão judicial, conforme disposto na proposta de prestação de serviços. Em caso de atraso no envio das isenções homologadas, o



**Minuta de  
Contrato**

Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

CONTRATADO reconhecerá a homologação de todos os candidatos cadastrados preliminarmente.

6. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do CONTRATADO, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação do CONTRATADO.
7. Solicitar informações ao CONTRATADO via ofício, endereçado a Comissão Permanente de Concursos - CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
8. Indicar 3 (três) servidores, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.508/2018, para compor equipe multiprofissional a fim de acompanhar, juntamente com o CONTRATADO, a perícia médica dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência. Caso seja necessária a composição de mais de uma equipe multiprofissional, a CONTRATANTE deverá indicar três servidores atuantes no cargo oferecido, para cada equipe Multiprofissional composta.
9. Comunicar-se com o CONTRATADO por meio de ofício, podendo o seu envio ser antecipado via endereço eletrônico.
10. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
11. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos ao CONTRATADO pelos serviços até então realizados.
12. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
13. Notificar o CONTRATADO a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
14. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.
15. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.
16. Fornecer ao CONTRATADO atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
17. Homologar o resultado final do concurso.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATADO se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade,



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



**Minuta de  
Contrato**

quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente ao CONTRATADO, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo valor total arrecadado, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NIVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNT	VALOR TOTAL
MEDIO	250	85,00	21.250,00
FUNDAMENTAL	250	65,00	16.250,00
<b>TOTAIS</b>	<b>500</b>	-	<b>37.500,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 8.819 de 12 de junho de 2009, e na Lei Estadual n.º 7.716, de 28 de dezembro 2004, ou de candidatos beneficiados por decisão judicial; cujo custeio será de responsabilidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores referentes às isenções deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do período de pagamento das taxas de inscrição, mediante depósito no Banco do Brasil na Agência número 63-9, Conta Corrente número 42938-4.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global para a presente proposta é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), considerando-se um universo de 500 (quinhentas) inscrições efetivadas, sendo previstos 250 inscrições efetivadas para cargos de Nível Médio e 250 inscrições efetivadas para cargos de Nível Fundamental.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede do CONTRATADO, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra o CONTRATANTE em relação ao concurso público.



**Minuta de  
Contrato**

Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

**PARÁGRAFO SEXTO** – A remuneração da Contratada corresponderá ao valor total das inscrições acrescida do valor das isenções que será efetuada pela Câmara Municipal de Santa Luzia-PB.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Compartilhar com a CONTRATANTE o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato vigorará por **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obedecido ao prazo estipulado no Caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Contrato poderá ser alterado em casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA** - No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva do CONTRATADO, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será de 3% para a inexecução total e de 1,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato calculado conforme a cláusula sexta deste contrato, considerado o número de inscrições efetivadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no



**Minuta de  
Contrato**

Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não se aplica as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do concurso, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATADO poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65 inciso II alínea "d" da Lei n.º 8.666/1993, ON-AGU 22/2009 e artigo 37 inciso XXI, da CRFP/88.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78; incisos I a IV, XV a XVII, artigo 79 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados dos incisos I a VII, XV a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de trinta dias;

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE:

III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.



**Minuta de  
Contrato**

*Estado da Paraíba*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pelo CONTRATADO com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer o CONTRATADO do cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Luzia do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e o art. 109, inciso I da Constituição Federal Brasileira de 1988.

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Santa Luzia-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA-PB  
MILTON LUCENA DA NÓBREGA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**UEPB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR  
Reitor / Professor  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CASA DR. FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA FILHO



PARECER JURÍDICO

Data: 25 de outubro de 2019.

Do: Setor Jurídico.

Para: O Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Senhor Presidente:

Instado a oferecer parecer jurídico acerca do Processo Licitatório nº 006/2019, na modalidade Dispensa de Licitação n.º 001/2019, precipuamente para análise da minuta de Edital, Contrato e o Objetivo, que tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços de planejamento, elaboração e realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB. E, como se sabe, a dispensa de licitação tem fundamentação legal nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

Por outro lado, as vagas criadas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, objeto do referido concurso, tem amparo legal na Lei Municipal nº 879 de 07 de março de 2018.

Acerca da dispensa de licitação, eis o que dispõe o inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal retro referenciada: in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(.....)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, a contratação em comento, se enquadra no que dispõe o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, pois que, dispõe que é dispensável a licitação quando na contratação de instituição brasileira



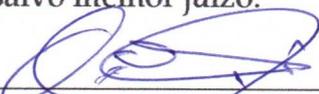
ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CASA DR. FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA FILHO

incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento instituição.

E ainda, se observa que a Proponente oferece o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para as inscrições de ensino médio, com estimação em 250 inscritos, o que totaliza o valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um duzentos e cinquenta reais), enquanto que, para a inscrição para o ensino fundamental oferece um preço de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), o que totaliza o valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais). E, conseqüentemente, o valor total da proposta é equivalente a R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), assim, entendo que os respectivos valores estão no limite do praticado pelo mercado.

Com efeito, da análise da documentação apresentada, o processo de dispensa de licitação referenciado, na forma como se encontra, preenche os requisitos do inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, razão pela qual, se encontra o processo em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

  
DAB/PB 3405  
Ronaldo Paulo da Silva  
Consultor Jurídico



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

<b>Processo Licitatório:</b>	006/2019
<b>Situação:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
<b>Origem:</b>	Secretaria Legislativa
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE <b>CONCURSO PÚBLICO</b> PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB
<b>Fundamentação Legal:</b>	Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
<b>Ratificação:</b>	Presidente da Câmara



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em face da documentação acostada e **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB**, no valor total de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), em favor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37.

Santa Luzia-PB, 29 de Outubro de 2019.

  
**MILTON LUCENA DA NÓBREGA**  
Presidente da Câmara



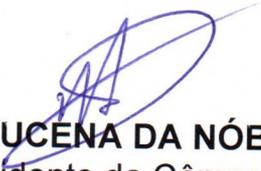
*Estado da Paraíba*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

## **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO** o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL e ouvida a Assessoria Jurídica.

Faço a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto em favor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, no valor total de **R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**.

Santa Luzia-PB, 29 de Outubro de 2019.

  
**MILTON LUCENA DA NÓBREGA**  
Presidente da Câmara



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

- I - graduação: presencial, semipresencial e a distância;
- II - médio profissionalizante;
- III - extensão;
- IV - pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

**Art. 90** - Outras modalidades de curso poderão ser criadas, com vistas às conveniências didáticas e científicas ou às peculiaridades do mercado de trabalho, a juízo dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competentes.

**Art. 91** - Critérios de admissão, matrícula, organização e funcionamento dos cursos de que trata o Artigo 89 deste Estatuto, obedecem ao estabelecido em lei, neste diploma e no Regimento Geral.

### CAPÍTULO II — DA PESQUISA

**Art. 92** - A pesquisa na Universidade tem função indissociável do ensino e objetiva despertar e desenvolver as potencialidades do pensamento, buscando novos conhecimentos e contributos para o aprimoramento dos níveis sociais, econômicos, políticos e culturais do povo brasileiro.

**Parágrafo Único** - As pesquisas prioritárias são as realizadas em campo de interesse da realidade local, regional, sem perda dos aspectos universais.

**Art. 93** - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

### CAPÍTULO III — DA EXTENSÃO

**Art. 94** - A extensão assume a forma de cursos, pesquisas, difusão cultural e serviços prestados à comunidade.

**Art. 95** - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

### TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 96** - A Universidade conferirá na forma de seu Regimento Geral:

I - Diploma de:

- a) - Graduação;
- b) - Pós-Graduação *stricto sensu*.

II - Certificado de Pós-Graduação *lato sensu*: Especialização e Aperfeiçoamento.

III - Certificado de:

- a) - Extensão;